



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL 1.883 DE 29 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A HORA MÁQUINA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, CONCEDE INCENTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI 1.883/2025.

Art. 1º Fica instituído o Programa Hora-Máquina no Município de Lajeado do Bugre, com o objetivo de disponibilizar máquinas e equipamentos públicos para apoio às atividades agropecuárias, infraestrutura rural e demais serviços essenciais.

Art. 2º O Programa atenderá prioritariamente os pequenos produtores rurais, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social e econômico no município.

Art. 3º A prestação dos serviços será realizada mediante solicitação formal dos beneficiários e estará sujeita à disponibilidade de maquinário, combustível e operadores.

Art. 4º O uso das máquinas será regido por esta lei:

- a) A hora máquina deverá ser agendada junto ao Parque de máquinas com servidor que ficará responsável pela realização dos agendamentos e controle da realização dos serviços;**
- b) o valor do serviço deverá ser pago na tesouraria do Município;**
- c) Anualmente o valor da hora máquina será reajustado através de Decreto do Executivo, que será emitido até o dia 20 de janeiro de cada ano, de acordo com o custo da hora máquina para o poder público Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

d) O valor de hora máquina para o presente ano será de:

- i) **para Retroescavadeira: 80,00**
- ii) **Para Escavadeira Hidráulica: 180,00**
- iii) **Trator: 60,00**
- iv) **FX- MAQUINA ENSILADEIRA E CAMINHÕES: 400,00**

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um incentivo gratuito de até 03 horas/máquina para o equipamento Ensiladeira e de até 05 horas/máquina para a soma de todas as demais máquinas que o município tiver a disposição, e o incentivo deverá ser dado para os pequenos agricultores do Município ao ano.

Parágrafo Único – A realização dos serviços ocorrerá de acordo com a disponibilidade de máquinas por parte do poder público municipal e obedecerá a ordem de inscrição realizada pelos agricultores.

Art. 6º O Executivo Municipal será responsável pela execução do programa, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a eficácia do serviço.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam- se as disposições em contrário a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, 29 DE JULHO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 29/07/25 a 14/07/25

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Amo Loralina D.
Secretaria de Administração